



### PARECER TÉCNICO DE LICITAÇÃO

**1. SOLICITANTE:**

Prefeitura Municipal de Morro da Garça – MG.

**2. OBJETO:**

Processo Licitatório nº. 009/2024 e Concorrência Presencial nº. 001/2024, referente à contratação de empresa para Construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), na Rua Oriente, S/N – Centro – Morro da Garça/MG.

**3. OBJETIVO:**

Parecer sobre os documentos técnicos da referida licitação.

**4. DOS FATOS:**

Após a Licitação ocorrida no dia 23 de março de 2024, foram habilitadas quatro empresas para a Licitação, sendo que mediante abertura dos envelopes e lances de negociação a empresa Clody e Couto Empreendimentos Imobiliários e Incorporações Ltda, ficou firmada como sendo a vencedora com proposta de R\$ 1.946.425,17 (Hum milhão, noventa e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) representando um desconto real de 9,99% do valor inicial da planilha licitada para execução dos serviços;

Nesta data constatamos que a Planilha Básica Licitada apresenta um sobrepreço no Item 4.1, conforme as bases de preços apresentadas na planilha, que são SETOP 01/2023 e SINAPI 04/2023, então a seguir a composição dos preços:

- Preço constante da Planilha orçamentária Licitada, Item 4.1 – Código ED-48231; “Alvenaria de vedação com tijolo cerâmico furado, esp. 9cm, para revestimento, inclusive argamassa para assentamento”.  
Quantidade = 984,47 m<sup>2</sup>, preço unitário sem BDI R\$ 174,85 e preço unitário com BDI R\$ 220,42;  
Perfazendo um total do item de R\$ 216.992,85 correspondendo a 10,03% do valor total da licitação de R\$ 2.162.695,16 (dois milhões cento e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos);
- Preço base da Planilha SETOP 01/2023 – Código ED-48231; “Alvenaria de vedação com tijolo cerâmico furado, esp. 9cm, para revestimento, inclusive argamassa para Assentamento”.  
Preço sem BDI R\$ 48,53/m<sup>2</sup> e preço com BDI R\$ 61,17/m<sup>2</sup>;  
Quantidade = 984,47 m<sup>2</sup>, preço unitário sem BDI R\$ 48,53 e preço unitário com BDI R\$ 61,17;  
Perfazendo um total do item de R\$ 60.220,03 correspondendo a 3,03% do valor total da licitação de R\$ 2.005.922,34 (dois milhões cinco mil novecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), valor que deveria ser a planilha corrigida;
- Portanto, fica caracterizado um sobrepreço no valor de R\$ 156.772,82 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

**5. PARECERES JURIDICOS RETIRADOS DA INTERNET:**

- A Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, trouxe, em seu art. 6º, elementos que auxiliam a esclarecer o tema.
- Sobrepreço é a irregularidade que ocorre quando o preço global de um contrato ou os preços unitários constantes de sua composição encontram-se injustificadamente superiores aos preços praticados no respectivo mercado.
- Superfaturamento é a irregularidade caracterizada quando o preço pago pela Administração é superior ao valor de mercado. Por sua vez, podem ocorrer duas modalidades de superfaturamento:
  - a primeira quando se faturam serviços ou itens de uma obra ou fornecimento

*Carla*

*Memora*

*Carla*

*Carla*



com sobrepreço;

- e a segunda quando se faturam serviços ou itens que não foram executados ou entregues, total ou parcialmente.

No primeiro caso, um contrato com sobrepreço, ao ser executado, gerou superfaturamento.

No último, mesmo que o contrato tenha sido celebrado com estrita observância dos preços de mercado, o superfaturamento deriva do fato de o produto não ter sido entregue na quantidade ou na qualidade especificadas e, ainda assim, o pagamento ter sido feito na totalidade ou em montante superior ao devido.

- Superfaturamento está associado a despesas irregulares durante a execução do contrato, ao passo que o sobrepreço envolve falhas no processo da contratação.
- O sobrepreço no momento da celebração contratual viabiliza o superfaturamento na etapa de sua execução.
- Sobrepreço e superfaturamento são irregularidades muito graves e devem ser diuturnamente combatidas pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas. Ademais, essas condutas tipificam crimes que devem ser apreciados pelo Poder Judiciário.

#### 6. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO:

Somos de parecer que em vista dos fatos descritos acima, fica constatado que a Planilha orçamentária básica apresenta sobrepreço no Item 4.1, devendo ser corrigido e atualizado seus valores sendo:

Planilha orçamentária licitada: R\$ 2.162.695,16

Planilha vencedora licitação: R\$ 1.946.425,17

Desconto aplicado pela empresa na planilha vencedora: 10,0%

Valor do item 4.1 na planilha licitada: R\$ 216.992,85

Valor do item 4.1 planilha Setop corrigido: R\$ 60.220,03

Desconto aplicado pela Empresa ao item: 10,0%

Valor item 4.1 aplicado desconto da empresa: R\$ 54.198,02

Diferença item 4.1 Planilha vencedora x Valor item corrigido: 162.794,83

**Planilha vencedora corrigida: R\$ 1.783.630,34**

Sugere-se adequação da planilha vencedora juntamente com a empresa, ou não havendo acordo, promover nova licitação com isso evitando qualquer tipo de problema ao erário público.

Sem mais a declarar, fico a disposição para qualquer esclarecimentos;

Morro da Garça/MG, 08 de maio de 2024

  
Miguel Gustavo da Silva  
Engenheiro civil  
Crea-MG: 245351/D